



VELLOZA, GIROTTTO E LINDENBOJM

Advogados Associados

VGL NEWS

ANO 9 - INFORMATIVO 143 - 01 DE SETEMBRO A 30 DE SETEMBRO DE 2009

ASSUNTOS FISCAIS

Tributos e Contribuições Federais

COMPENSAÇÃO DE VALORES DE IRRF

Súmula nº 394, do STJ

Foi aprovado pelo STJ novo projeto de Súmula relativo à admissão, em embargos à execução fiscal, da compensação de valores de imposto de renda retidos indevidamente na fonte com os valores restituídos apurados na declaração anual.

Tributos Estaduais e Municipais

ICMS SOBRE ENERGIA ELÉTRICA TEM POR BASE DE CÁLCULO A DEMANDA DE POTÊNCIA CONTRATADA

Súmula nº 391, do STJ

De acordo com novo projeto de Súmula, aprovado pelo STJ, restou definido que "o ICMS incide sobre o valor da tarifa de energia elétrica correspondente à demanda de potência utilizada". De acordo com o novo verbete, para efeito da base de cálculo do ICMS, deverá ser levado em conta o correspondente à demanda de potência contratada e efetivamente consumida.

Soluções de Consulta

PIS/PASEP E COFINS - NÃO INCIDÊNCIA NA EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS

Solução de Consulta nº 294, de 07.08.09, publicado no D.O.U. de 11.09.09

A existência de terceira pessoa na relação negocial entre pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e prestadora de serviços nacional, não afeta a relação jurídica exigível no art. 5º, inciso II, da Lei nº 10.637, de 2002, e no art. 6º, inciso II, da Lei nº 10.833, de 2003, para fins de reconhecimento da não-incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, respectivamente, desde que a terceira pessoa aja na condição de mero mandatário, ou seja, não aja em nome próprio, mas em nome e por conta do mandante pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

Apenas os mecanismos disponibilizados ao transportador estrangeiro para pagamento de despesas incorridas no País, segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, representam efetivo ingresso de divisas no País e autorizam a aplicação das aludidas normas exonerativas.

Mesmo que sejam utilizadas quaisquer das formas de pagamento válidas para fins de fruição da não-incidência em questão, persistirá, sempre, a necessidade de comprovação do nexos causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior.

Não se considera beneficiada pela não-incidência das contribuições, a prestação de serviços a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior cujo pagamento se der mediante qualquer outra forma de pagamento que não se enquadre entre as hipóteses previstas em normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO E IPI - ISENÇÃO VINCULADA À DESTINAÇÃO DOS BENS - ISENÇÃO DO IPI NA IMPORTAÇÃO COM ISENÇÃO DE II

Solução de Consulta nº 119, de 08.09.09, publicada no D.O.U. de 21.09.09

Enquanto não decorridos cinco anos do registro das respectivas Declarações de Importação (DI), se o importador exportar peças, partes e componentes importados com isenção concedida sob a condição de serem destinadas para reparação, revisão e manutenção de aeronaves, ficará sujeito ao pagamento do imposto de importação a partir da data de registro das DIs.

Perde o direito à isenção de IPI o importador que, enquanto não decorridos cinco anos do registro das respectivas Declarações de Importação (DI) exportar peças, partes e componentes importados com isenção de II concedida sob a condição de serem destinadas para reparação, revisão e manutenção de aeronaves.

NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO - COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS DE ESTIMATIVAS

Solução de Consulta nº 25, de 17.09.09, publicado no D.O.U. de 22.09.09

A compensação pelo sujeito passivo de débitos relativos ao IRPJ e à CSLL, determinados, em cada mês, sobre base de cálculo estimada foi vedada pela MP nº 449, de 2008, não sendo aplicável durante o período de sua vigência, ainda que tenha sido utilizada a faculdade de redução dos valores apurados por estimativa mediante levantamento de balanços ou balancetes com observância das leis comerciais e fiscais.

PIS/PASEP, COFINS, CSLL E IRPJ - INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL POSTERIORMENTE BLOQUEADO

Solução de Consulta nº 26, de 17.09.09, publicado no D.O.U. de 22.09.09

O levantamento de depósito judicial, posteriormente bloqueado por força de decisão judicial com efeito suspensivo, não materializa as hipóteses de incidência do PIS/PASEP, da COFINS, da CSLL e nem do IRPJ, uma vez que não há como se caracterizar a disponibilidade desse depósito como faturamento ou receita.

IRRF - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PAGA POR ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA FECHADA COMPLEMENTAR

Solução de Consulta nº 61, de 21.08.09, publicado no D.O.U. de 28.09.09

O tratamento tributário, na seara do imposto sobre a renda, aplicável ao abono anual, quando este tenha a característica de rendimento auferido a título de décimo terceiro salário, no âmbito das entidades fechadas de previdência complementar, segue idêntica regra àquela aplicável ao Regime Geral da Previdência Social no que se refere à incidência do imposto sobre a renda relativa ao rendimento do décimo terceiro salário.

Jurisprudência

HÁ INCIDÊNCIA DA COFINS NAS LOCAÇÕES DE BENS MÓVEIS

Recurso Especial nº 929.521

A 1ª Seção do STJ se manifestou em favor da incidência da Cofins em operações de locação de bens móveis, pois a sua base de cálculo envolve a soma das receitas oriundas do exercício da atividade empresarial, englobando, assim, as receitas advindas das locações, que representam o resultado da atividade econômica da empresa.

NÃO INCIDE IPTU SOBRE IMÓVEL RURAL EM PERÍMETRO URBANO

Recurso Especial nº 1.112.646

O STJ proferiu entendimento no sentido de que não incide IPTU sobre as propriedades localizadas em área urbana que sejam comprovadamente utilizadas para fins rurais. De acordo com o Tribunal, estas propriedades, embora inseridas em zonas qualificadas como urbanas, são exploradas para agricultura, pecuária ou extração industrial e, por isso, possuem natureza rural.

AQUISIÇÃO DE MATERIAL INTERMEDIÁRIO NÃO GERA CRÉDITO DE IPI

Recurso especial nº 1.075.508

Em consonância com recente decisão do STJ, as empresas que adquirirem bens que integram seu ativo permanente e, portanto, não constituem o produto final, não têm direito ao crédito do IPI. Segundo o Tribunal, o creditamento não é possível pois os bens do ativo permanente sofrem desgaste indireto no processo produtivo e, por isso, já tem seu preço incluso na planilha de custos do novo produto.

ASSUNTOS LEGAIS

Legislação

ADOÇÃO - NOVA LEI

Lei nº 12.010, de 03.08.09, publicada no D.O.U. de 04.08.09, retificada no D.O.U. de 02.09.09

Com a publicação da Lei em referência, o Estatuto da Criança e do Adolescente (“ECA”) passa a regular de forma integral a matéria referente à adoção. Referida norma, tem o objetivo de assegurar o direito da criança e do adolescente à convivência comunitária e familiar, sendo que tanto o menor, quanto o maior de 18 anos, será colocado sob adoção, tutela ou guarda, somente em caso de absoluta impossibilidade de permanência na família natural, reconhecida por decisão judicial fundamentada.

Dentre outros dispositivos, salientamos que foi alterada também, a Lei nº 8.560 de 29.12.92, a fim de dispensar a ação investigatória de paternidade, quando o genitor não assume o filho e a mãe deseja encaminhá-lo à adoção, bem como a eliminação dos prazos diferenciados da licença-maternidade a depender da idade do adotado, restando apenas o prazo único de 120 dias para referida licença

Jurisprudência

PROCESSOS REPETITIVOS ENVOLVENDO PREVIDÊNCIA PRIVADA

Recurso Especial nº 1.111.973/SP

A 3ª Turma do STJ decidiu, por unanimidade, que a prescrição em ações de cobrança referentes a diferenças de correção monetária incidentes sobre os valores recolhidos a fundo de previdência privada é quinquenal e que seu termo inicial é a data em que houver a devolução menor das contribuições.

AQUISIÇÃO DE IMÓVEL DO ESPÓLIO ALIENADO ANTES DA PARTILHA

Recurso Especial nº 550.940/MG

De acordo com decisão emanada pela 4ª Turma do STJ, foi garantido o direito de preferência de herdeira na aquisição de imóvel do espólio alienado antes da partilha.

CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE VITALÍCIA TEM VALIDADE ATÉ O FALECIMENTO DO BENEFICIÁRIO

Recurso Especial nº 1.101.702/RS

Em recente julgamento, a 3ª Turma do STJ decidiu que a cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade vitalícia que recaia sobre bem herdado será válida até o falecimento do beneficiário, sendo este bem transmitido sem referido ônus para os herdeiros do beneficiário original.

ASSUNTOS TRABALHISTAS E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Legislação

RELATÓRIO ANUAL DE INFORMAÇÕES AOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS

Instrução MPS/SPC nº 32, de 04.09.2009, publicada no D.O.U. de 08.09.2009

A Secretaria de Previdência Complementar ("SPC") estabeleceu quais são os procedimentos que as Entidades Fechadas de Previdência Complementar ("EFPC") devem observar para solicitação da dispensa do envio, por meio impresso, do relatório anual de informações aos participantes e assistidos.

Tal solicitação deve ser realizada via requerimento a ser protocolado na SPC, até o dia 31 de outubro do ano anterior àquele em que se pretende a dispensa de envio das informações. O requerimento deve conter no mínimo os seguintes documentos: (i) o projeto de educação financeira e previdenciária da EFPC e (ii) a descrição da informação que será encaminhada aos participantes e assistidos.

A decisão da SPC será comunicada à EFPC até o dia 1º de março do ano posterior ao respectivo protocolo do requerimento. Para a manutenção da autorização da dispensa de envio das informações aos assistidos e participantes, a EFPC deverá encaminhar até o dia 31 de janeiro do ano subsequente um relatório que comprove a execução do projeto de educação financeira e previdenciária por plano de benefícios, bem como os resultados obtidos no monitoramento e nas avaliações de cada ação.

Por fim, ressalta-se que a SPC poderá a qualquer momento cancelar a autorização concedida se verificada a ausência dos requisitos que a justificaram.

PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS - ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Instrução MPS/SPC nº 34, de 24.09.09, publicado no D.O.U em 28.09.2009

As Entidades Fechadas de Previdência Complementar ("EFPC") deverão observar normas específicas para os procedimentos contábeis, especialmente no que concerne a forma, o meio e a periodicidade de envio das demonstrações contábeis.

As demonstrações contábeis anuais e os balancetes mensais obrigatórios deverão ser enviados a Secretaria de Previdência Complementar ("SPC"), nos termos da Instrução, via sistema de captação de dados disponível no sítio no Ministério da Previdência Social.

A Instrução entrou em vigor em 01.10.09, revogando a Instrução SPC nº 25/08.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS GARANTIDORES - ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Resolução CMN nº 3.792, de 24/09/09, publicada no D.O.U em 29/09/2009.

O Banco Central do Brasil disciplinou as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar ("EFPC").

A Resolução se aplica aos recursos dos planos administrados pela EFPC formados pelos ativos disponíveis e de investimento, deduzidos de suas correspondentes exigibilidades, não computados os valores referentes a dívidas contratadas com os patrocinadores, excetuando-se os destinados ao custeio dos planos de assistência à saúde registrados na Agência Nacional da Saúde.

Referida norma dispõe acerca das diretrizes para aplicação dos recursos pelos administradores, os controles internos e de avaliação de risco, da custódia e do registro de prestador de serviços, da política de investimento e seus segmentos de aplicação e limites e, por fim, definiu quais operações são vedadas as EFPC.

A Resolução entrou em vigor em 28/09/2009 revogando as Resoluções 3.456/07, 3.558/08 e 3.652/08.

Jurisprudência

É RESTABELECIDO O PLANO DE SAÚDE DE APOSENTADO POR INVALIDEZ

Recurso de Revista nº 166.2006.461.05.00

A 1ª Turma do TST condenou empresa a restabelecer o plano de saúde de empregado aposentado por invalidez. A Corte entendeu que, na hipótese de aposentadoria por invalidez, o contrato de trabalho fica suspenso, e não extinto, portanto, as vantagens recebidas durante a vigência do contrato, acrescidas espontaneamente pelo empregador e mantidas habitualmente, por estarem incorporadas a ele, devem ser preservadas também na sua suspensão.

EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO NA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Recurso Ordinário em Ação Rescisória nº 581.2006.000.06.00

O TST reviu seu posicionamento quanto à rescisão automática do contrato de trabalho devido à aposentadoria voluntária. Nos processos que versavam o tema, o Tribunal costumava se basear no art. 453 da CLT e em sua Orientação Jurisprudencial nº 177, os quais dispunham que o contrato de trabalho se extinguia automaticamente no momento em que o funcionário se aposentava pelo INSS.

Assim, em recente decisão, o Tribunal passou a acompanhar o entendimento do STF, segundo o qual a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho tendo em vista o dispositivo constitucional que garante ao trabalhador o direito ao emprego e a proteção contra dispensa arbitrária, sem justa causa.

ACORDO NÃO SUBSTITUI DIREITO A INDENIZAÇÃO

Recurso Especial nº 651.179/ RJ

Em recente decisão, a 4ª Turma do STJ entendeu que acordo firmado entre empregado e empregador não afasta o direito à indenização por acidente de trabalho, em havendo culpa da empresa. Nesse contexto, mesmo havendo acordo entre as partes, cabe indenização por danos morais e estéticos ao empregado afastado e ainda, pensão durante o período em que o empregado ficou impossibilitado de exercer suas funções.

DESCARACTERIZAÇÃO DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Recurso Ordinário nº 01437.2007.091.03.00.0

A 8ª Turma do TRT da 3ª Região desconsiderou demissão por justa causa e condenou empresa ao pagamento das verbas rescisórias próprias da dispensa imotivada. No entendimento do Tribunal, a demissão por justa causa, aplicada pela empresa, feriu o princípio da proporcionalidade, uma vez que o ato do empregado poderia

ter sido repreendido por mecanismos pedagógicos, como advertência ou suspensão.

MULTA TRABALHISTA TEM NATUREZA DE CRÉDITO TRABALHISTA

Agravo de Petição nº 00913.2007.069.03.0.5

O TRT da 3ª Região manifestou entendimento no sentido de que as multas aplicadas por descumprimento de Convenção Coletiva têm a natureza de crédito trabalhista, e, como tal, têm prioridade nos casos de falência. Na visão do Tribunal tais multas foram criadas com a finalidade de penalizar o empregador e também reparar os prejuízos causados ao empregado em razão do descumprimento das obrigações trabalhistas, caracterizando, assim, sua natureza de crédito trabalhista.

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS CLIENTES DO VGL. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO NOSSO ESCRITÓRIO.

São Paulo	Rio de Janeiro	Brasília
<p>> Av. Paulista, 901 17º e 18º andares Bela Vista - São Paulo - SP CEP 01311-100 Tel.: (55-11) 3145.0055 Fax: (55-11) 3145.0050</p>	<p>> Rua da Assembléia, 10 Sala 1801 Rio de Janeiro - RJ CEP 20011-901 Tel.: (55-21) 2509.0055 Fax: (55-21) 2509.1588</p>	<p>> SRTV Sul, Quadra 710 Cj. D, nº 100 Sala 234 Brasília - DF CEP 70340-000 Tel.: (55-61) 323-8848 Fax: (55-61) 426-7308</p>

Para cancelar a assinatura de nossa Newsletter, responda este e-mail com o Assunto "**remover**"